



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944134/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIA MARTIMIANA VICENTE DE MIRANDA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	36/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca do Ato nº 2.052/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 5.207,35 à **Sra. ANTONIA MARTIMIANA VICENTE DE MIRANDA**, servidora nomeada caráter efetivo no cargo de Professor Educ. Básica, Classe "C", Nível "6", matrícula funcional nº 30357, 30 horas semanais, contando com 34 anos, 7 meses e 23 dias de tempo de magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato nº 2.052/2024, publicado em 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.876, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 555320/2024, fls. 37/38) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 555320/2024, fls. 32/34) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício de R\$ 5.207,35 é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato nº 2.052/2024.

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

